

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.755 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
AUTOR(A/S)(ES) : DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
RÉU(É)(S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. DIREITO
CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO.
CONFLITO FEDERATIVO. CONDIÇÕES
PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE
CRÉDITO PELO DISTRITO FEDERAL.
APORTE DE CAPITAIS EM INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA CONTROLADA.
COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES.
ACORDO HOMOLOGADO.**

DECISÃO: Trata-se de ação cível originária com pedido de tutela provisória de urgência ajuizada pelo DISTRITO FEDERAL face à UNIÃO, por meio da qual a parte autora busca a descon sideração e a reclassificação de sua avaliação no índice CAPAG - Capacidade de Pagamento (nota "C" na variável "*Poupança Corrente*"), porquanto inapta a viabilizar a obtenção de garantia da União em operação de crédito postulada pelo ente distrital.

Ante audiências de conciliação realizadas em 26/5/2026 e 28/5/2026, as partes acordaram a solução consensual do litígio, consoante cláusulas constantes do Termo de Audiência de Conciliação juntado aos autos (ID n. 16695058), requerendo, ato contínuo, a homologação do acordo e a consequente extinção do feito com resolução de mérito, com fundamento no disposto no art. 487, inc. III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

É o relatório. **Decido.**

Ab initio, destaco que o Código de Processo Civil estimula a solução

consensual das controvérsias, imponto ao juiz da causa que promova, a qualquer tempo, a autocomposição (art. 139, V). Dispõe, ainda, caber ao relator homologar autocomposição a que chegaram as partes (art. 932, I).

Ex positis, **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a UNIÃO, nos termos das cláusulas constantes do Termo de Audiência de Conciliação acostado ao ID n. 16695058, destes autos, extinguindo, portanto, o feito com resolução de mérito, *ex vi* artigos 487, inciso III, alínea "b"; e 932, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de maio de 2026.

Ministro LUIZ FUX

Relator

Documento assinado digitalmente